



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROCESSO LICITATÓRIO – 002/2018

Nº DO PROTOCOLO: 003/2018

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA FIXA

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN

CONTRATADO

TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ: 33.000.118/0001-
79

**VALOR
ESTIMADO**

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**FUNDAMENTO
LEGAL**

Art. 25, *caput*, da Lei 8.666 / 93 e suas alterações posteriores.

PROCESSO/MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Memorando nº 003/2017

Acari/RN, 02 de janeiro de 2018.

DA: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

AO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

Senhor Presidente,

Vimos solicitar de Vossa Excelência a autorização para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas. Este serviço é essencial para o funcionamento das atividades desta Câmara Municipal.

Informamos, ainda, que a estimativa anual para esse serviço é de aproximadamente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, vale acrescentar que de acordo com as informações prestadas adiante pela Tesouraria desta Câmara Municipal, as despesas decorrentes do presente procedimento estão disponíveis na seguinte rubrica orçamentária: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES
Diretor Geral da Câmara Municipal de Acari



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

ASSUNTO: Prestação de Serviços de Telefonia Fixa.

DESPACHO:

- 1) De acordo;
- 2) Encaminhem-se os presentes autos ao Setor Contábil para que seja verificada a existência de previsão orçamentária e emitida declaração acerca da presente matéria;
- 3) Encaminhem-se, ainda, à Comissão de Licitação para adoção das providências cabíveis.

Acari/RN, 02 de janeiro de 2018.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Acari



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2018 e com a Lei Complementar nº 101 (Art. 16), de 04 de maio de 2000, que dispomos de recursos orçamentários, para contratação de serviços de telefonia fixa para atender às atividades da Câmara Municipal de Acari/RN.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Unidade: Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Acari/RN, 02 de janeiro de 2018.

LIDIANE LOUISE DE MEDEIROS SILVA
Diretora Contábil da Câmara Municipal de Acari



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Parecer

PROCESSO Nº 002/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas.

A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari/RN encaminhou memorando ao Excelentíssimo Senhor Presidente, solicitando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de Acari (RN).

Em resumo, após análise dos autos do processo, verifica-se a possibilidade de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

Sendo assim, diante da necessidade da contratação de tal serviço pela Câmara Municipal, esta Comissão emite parecer favorável à contratação da TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79 para serviços de telefonia fixa por meio de Inexigibilidade de licitação.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Acari/RN, 02 de janeiro de 2018.

ROMEY FERNANDES DANTAS DE SALES

Presidente

LIDIANE LOUISE DE MEDEIROS SILVA

Secretária

MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Processo nº 002/2018 – Inexigibilidade de Licitação

Assunto: *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de Acari/RN.*

Parecer

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BENS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93.

01. Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Acari/RN, com vistas à contratação da **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, no exercício de 2018, para prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de Acari/RN, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, na sua forma preconizada no art. 25, caput, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

02. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que respeita à conformação legal da contratação da TELEMAR, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de Acari/RN, como já dito.

03. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

04. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

05. A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993 elenca a possibilidade quando existir inviabilidade de competição, *in verbis*: "Art. 25. É *inexigível* a licitação quando houver *inviabilidade de competição* (...)"

06. No que respeita ao primeiro requisito, qual seja, a escolha do fornecedor, quer no parecer, salvo melhor juízo, que fica caracterizado haja vista tratar-se de concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo, onde não haveria outra alternativa de prestação de serviços de telefonia.

07. Necessário, esclarecer que, por força do princípio da indisponibilidade do interesse público, a Administração deve agir com prudência e cautela, sempre com o intuito de resguardar o interesse público. Assim, ainda que a Administração dispense o instrumento próprio e típico de contrato, não pode dispensar as precauções fundamentais para resguardar o interesse público, prescrevendo os deveres e responsabilidades dos contratantes, nos moldes estatuídos nos incisos do artigo 55 e conforme determina o art. 62, § 2º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

08. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no plasmado do *caput*, do art. 25, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da **TELEMAR NORTE LESTE S/A** pode perfeitamente se dar por Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que no âmbito deste Estado a referida prestadora é a única empresa especialização em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas, não se cogitando da existência de outra empresa concessionária desses serviços.

09. Diante do exposto, sou de parecer **favorável** à contratação da **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, para prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de Acari (RN), mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do *caput*, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

10. Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente para as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

11. É o parecer, salvo melhor juízo.

Acari/RN, 02 de janeiro de 2018.

JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Acari



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA EM LIGAÇÕES URBANAS E INTERURBANAS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, APÓS ACATO DO PARECER JURÍDICO DESTA ENTIDADE, E PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.000.118-0001-79, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA EM LIGAÇÕES URBANAS E INTERURBANAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, QUE DEFINE QUE É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

PUBLIQUE-SE,

Acari/RN, 02 de janeiro de 2018.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Acari



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

PROCESSO Nº 002/2018

FAVORECIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A – CNPJ: 33.000.118/0001-79

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de Acari/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.500,00

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 02 de janeiro de 2018.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Acari